



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

149ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 493/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 50001.027720-2025-47

Requerente: F.F.S.

Órgão: ANTT – AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRES

RESUMO DO PEDIDO

O requerente informou ser pessoa com deficiência física e beneficiário do Passe Livre Interestadual. Destacou que, para usufruir do Passe Livre, é necessário que o cidadão tenha acesso prévio às informações sobre os dias, horários e linhas disponíveis para o destino desejado, o que não é disponibilizado nos sites das empresas. Informou, ainda, que o campo de consulta de linhas por origem e destino no site da ANTT está inoperante há vários dias, impossibilitando o acesso às informações necessárias. Com base na Lei de Acesso à Informação, solicitou à ANTT:

1. *Relação detalhada das linhas de ônibus entre Teresina/PI e Juazeiro do Norte/CE, ida e volta, com os respectivos dias e horários em que há direito ao benefício do Passe Livre;*
2. *Providências para que o problema no sistema de consulta de linhas por origem e destino no site da ANTT seja resolvido com urgência, garantindo o acesso à informação pelo cidadão.*

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão informou que há empresas que operam o trecho mencionado com as gratuitidades previstas, conforme linhas e horários indicados no documento anexo. Complementarmente, a Gerência de Monitoramento de Serviços e Projetos Especiais esclareceu que o sistema SIGMA, responsável pelo cadastro de linhas e horários, encontra-se em instabilidade, o que tem dificultado a atualização regular das informações pelas empresas. Indicou ainda que, tão logo a situação seja normalizada, os dados voltarão a ser divulgados por meio do endereço eletrônico informado.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente reforçou que a página de consulta pública de linhas por origem e destino continua sem funcionar no site da ANTT. Ressaltou que esse problema acarreta sérias consequências para idosos e pessoas com deficiência, ficando à mercê das empresas que, segundo ele, dificultam a concessão do benefício. Diante disso, solicitou providências urgentes para resolução do problema, a fim de evitar prejuízos aos cidadãos que dependem dessas informações.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão esclareceu que não conheceu o recurso, por entender que a manifestação está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Informou que, nesses casos, o cidadão deve utilizar os canais institucionais da Ouvidoria, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/antt/pt-br/canais-atendimento/fale-conosco>. Adicionalmente, comunicou que, tão logo o sistema de cadastro de linhas e horários (SIGMA) seja normalizado, as informações solicitadas poderão ser consultadas por meio do link: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTdhMjdmYzktOTMzYi00ZjdhLTk4ZTQtNTJlYzdiZmU4NWQ2liwidCl6Ijg3YmJlOWRlWE4OTlNGNkZS1hNDY2LTg4Zjk4MmZlYzQ5MCJ9>.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente ressaltou que o campo apropriado para consulta de linhas, dias e horários, disponível no site da ANTT, permanece com problemas. Criticou, ainda, a postura da Agência em não solucionar a falha apresentada. Complementarmente, solicitou esclarecimentos quanto: (i) ao motivo de o sistema de consulta de linhas não estar funcionando; (ii) às providências adotadas para que a página volte a operar normalmente; e (iii) à previsão para a normalização do serviço.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O órgão não conheceu do recurso, por entender que a solicitação está relacionada a demanda de ouvidoria. Adicionalmente, indicou os canais apropriados para o encaminhamento da manifestação, disponibilizando número de WhatsApp, link da ouvidoria, telefone da central de atendimento, endereço para atendimento presencial, chat online e e-mail.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente discordou da decisão do órgão e argumentou, em seus termos, que sua solicitação está amparada pela Lei de Acesso à Informação. Posteriormente reiterou sua solicitação em 2ª instância.

ANÁLISE DA CGU

A CGU ponderou que a manifestação apresentada pelo requerente não se tratou de solicitação de providências, mas sim de pedido de informação sobre medidas adotadas para sanar a indisponibilidade da página de consulta de linhas no site da ANTT, o que se enquadra no escopo da LAI. Destacou que a Carta de Serviços ao Cidadão impõe ao órgão o dever de manter suas páginas atualizadas e estabelecer prazos para a prestação dos serviços. Diante disso, a CGU solicitou esclarecimentos à ANTT, nos termos do art. 23, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, sobre o funcionamento da página mencionada, a confirmação das empresas que operam o trecho Teresina/PI – Juazeiro do Norte/CE com oferta de gratuidade, e a

existência de alternativas para acesso às informações. Também requereu um passo a passo para obtenção dos dados no novo sistema e estimativa de prazo para atualização das informações. Em resposta, a ANTT informou que o trecho citado é atendido pelas empresas AUTO VIAÇÃO PORTO RICO LTDA e EXPRESSO GUANABARA LTDA, conforme quadro de horários previamente disponibilizado. Explicou que o link indicado pelo requerente foi desativado em razão da migração do antigo sistema SGP para o novo sistema SIGMA, e que atualmente as informações estão disponíveis em painel hospedado na plataforma Power BI. Afirmou que o painel se encontra com funcionalidades limitadas devido a ajustes em andamento, detalhados em tabela enviada à CGU. Diante disso, a CGU considerou que houve atendimento parcial ao recurso, especialmente quanto à confirmação da desativação do link e à disponibilização de alternativa para consulta das informações. Entendeu, ainda, ser adequado o provimento parcial do recurso quanto à necessidade de fornecimento de roteiro para acesso às informações no novo sistema, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.527/2011, que estabelece o dever do Estado de garantir o acesso à informação de forma clara e em linguagem acessível.

DECISÃO DA CGU

A CGU entendeu pela perda parcial de objeto quanto à desativação do link anteriormente utilizado pelo requerente, à disponibilização de nova alternativa para consulta das linhas de Teresina/PI a Juazeiro do Norte/CE com gratuidade, e às providências adotadas para atualização dos dados, uma vez que tais informações foram prestadas durante a instrução do recurso, exaurindo sua finalidade, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999. Por outro lado, opinou pelo provimento parcial do recurso, determinando à ANTT que disponibilizasse, no prazo de 30 dias, um roteiro para obtenção dos dados sobre as linhas de ônibus mencionadas, com os dias e horários com o benefício do passe livre, no sistema SIGMA, bem como um passo a passo para extração de arquivo atualizado no sítio de dados abertos, com explicações sobre como localizar as informações no arquivo gerado, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.527/2011.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente solicitou esclarecimento sobre:

O porquê de NÃO ESTAR FUNCIONANDO E QUAL A PREVISÃO DE VOLTAR A FUNCIONAR a página da ANTT do sistema de consultas de linhas para origem destino no site da ANTT para origem e destino funcionava no link abaixo: portal.antt.gov.br/web/linha-de-onibus

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido.

· art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Em análise aos autos, observa-se que, ao longo das fases recursais, o requerente passou a considerar atendido o item referente à relação de linhas com gratuidade entre Teresina/PI e Juazeiro do Norte/CE, concentrando sua manifestação exclusivamente na indisponibilidade do sistema de consulta no site da ANTT. Após análise, a CGU decidiu pelo conhecimento parcial do recurso e determinou à ANTT que disponibilizasse, no prazo de 30 dias, o link de acesso ao sistema SIGMA, no site da ANTT, bem como roteiro e passo a passo para obtenção dos dados solicitados. Na sequência, o requerente apresentou recurso à CMRI. Contudo, verifica-se que, em data posterior à interposição do recurso, foi registrada resposta no campo “Cumprimento de Decisão” da Plataforma Fala.BR, informando a disponibilização do sistema SIGMA no site da ANTT, com o respectivo link de acesso e orientações para consulta, cujo funcionamento foi testado e verificado. Dessa forma, verifica-se que os dados solicitados foram disponibilizados ao requerente por meio da Plataforma Fala.BR. Assim, não se justifica o conhecimento do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 149ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso as informações solicitadas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 29/10/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7030676** e o código CRC **051E7B66** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000024/2025-30

SEI nº 7030676